



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2016

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA - SAMU

- Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei Orgânica do Município;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria

Os signatários do presente instrumento particular de Contrato Administrativo de Locação de Imóvel Residencial, de um lado, **MARIA LÍCIA VERGINIO DE CAMPOS**, brasileiro, casada, do lar, inscrita no CPF/MF sob nº 290.938.298-23 e portadora da cédula de identidade nº 21.788.041-1 SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida Albertino Jose Ferreira, 260, Centro, Lagoinha/SP, doravante denominado simplesmente de “**LOCADORA**”, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.167.111/0001-25, estabelecida na Praça Pedro Alves Ferreira, 134, Lagoinha/SP, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ GALVÃO DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.855.441-SSP/SP e do CPF/MF nº 313.923.938-68, doravante denominada simplesmente de “**LOCATÁRIA**”, tem por justo e contratado as cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente instrumento, a locação de imóvel de propriedade do **LOCADORA** consistente em um imóvel Residencial, situado na Avenida Albertino Jose Ferreira, 237, Centro, Lagoinha, SP, à **LOCATÁRIA**, no qual será instalada a equipe do Serviço Atendimento Móvel De Urgência – SAMU -do Município.

Cláusula Segunda: O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar no dia 1 de fevereiro de 2016 para terminar no dia 31 de janeiro de 2017, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado no perfeito estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, inteiramente livre e desocupado, podendo ser prorrogado mediante aditamento expresso da vontade das partes, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Justifica-se a locação do imóvel objeto deste contrato, diante das necessidades de se instalar em boas condições a equipe do sobredito serviço de emergência, a ser disponibilizado no Município conforme prevê a Lei Municipal 888 de 15 de setembro de 2015.

Cláusula Terceira: O Preço global do aluguel é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) sendo a **LOCATÁRIA** responsável, a partir do início da locação, a pagar mensalmente R\$800,00 (oitocentos reais), pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, mediante recibo.

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios constantes do orçamento vigente, consignados na ficha: **137 – 3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.310.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**

Parágrafo Segundo: O valor do aluguel acima estipulado é compatível com o mercado imobiliário do Município de Lagoinha, tendo sido previamente avaliado por corretor idôneo conhecido das partes, diante das condições do imóvel.



Prefeitura Municipal de Lagoinha

2

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

Cláusula Quarta: A **LOCATÁRIA**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as demais, inclusive as referentes à sua adaptação para os fins desta locação, às suas expensas, devendo manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza conservando e substituindo, em caso de avaria, todos os pertences do imóvel.

Parágrafo Único: Qualquer obra ou modificação que a **LOCATÁRIA** pretende fazer no imóvel dependerá do prévio consentimento por escrito da LOCADORA para a sua execução, obrigando-se a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

Cláusula Quinta: O imóvel, objeto deste contrato, destina-se exclusivamente, para fim de instalação das Equipes do SAMU.

Cláusula Sexta: Correrão por conta da **LOCATÁRIA**, a partir do início da locação, todos os impostos e taxas lançados sobre o imóvel, mesmo em nome de terceiros, mas desde que correlatos à locação e ao imóvel locado, quaisquer que sejam os respectivos sistemas de cobrança.

Clausula Sétima: Fica acertado que o reajuste dos aluguéis será objeto de acordo entre as partes ao término do prazo de um ano do período de locação, utilizando-se como índice de reajuste o IGP-M da FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

Clausula Oitava: O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, sendo certo que, no caso de alienação do imóvel, seus adquirentes obrigam-se a respeitar este contrato até o final, sujeitando-se, ainda, as partes e seus sucessores, às normas da Lei nº 8.666/93, bem como à legislação pertinente, podendo ser rescindido unilateralmente pela Administração, em caso de evidente interesse público, com pagamento dos aluguéis até a data da rescisão e entrega efetiva do imóvel.

Clausula Nona: Fica eleito o foro da Comarca de São Luiz do Paraitinga, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, para nele serem demandadas a execução e cumprimento de todas as obrigações, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ficando estabelecido que, em virtude de demanda judicial, a parte vencida arcará com pagamento de custas e demais despesas processuais, além de advogados da parte Vencedora.

E, assim, por se acharem justas e contratados, as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produzam os regulares efeitos de Direito.

Lagoinha, 1 de fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
JOSE GALVÃO DA ROCHA
Prefeito Municipal

MARIA LÍCIA VERGINIO DE CAMPOS
LOCADORA

Testemunhas:

1: _____

2: _____